

O DIREITO AMBIENTAL NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS

Roberta Goulart Rayn¹

betarayn@hotmail.com

Flávio Régio Brambilla^{2,3}

flaviobrambilla@terra.com.br

1. Centro Universitário La Salle, Canoas, RS
2. Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS
3. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, RS

RESUMO

Este artigo aborda primeiramente o mercado de crédito de carbono entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento, através do Protocolo de Kyoto. Em segundo momento a importância do direito internacional para as relações ambientais e de Direitos Humanos. Por último, trata da Segurança Humana e os novos atores do Sistema Internacional.

Palavras-chave: Créditos de Carbono; Direito Internacional; Direitos Humanos; Segurança Humana.

ABSTRACT

This article first discuss about the carbon credits policies between developed and underdeveloped States, by the Kyoto Protocol. In the second part mentions the importance of International Law for environmental and Human Rights relations. And last, explores the issue of Human Security and the new actors in the International System.

Key-words: Carbon Credits; International Law; Human Rights; Human Security.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar primeiramente a questão dos créditos de carbono, e em seguida o direito ambiental internacional, a partir da primeira Conferência Internacional do meio ambiente em Estocolmo, Suécia, realizada no ano de 1972, marco da origem do direito ambiental internacional. Em seguida, uma discussão acerca do rumo que o Direito Ambiental Internacional seguiu para ser atualmente um valor universal entre os Estados, além do conceito igualmente importante da pessoa humana. Este contexto envolve as Organizações Internacionais (OIs), Organizações Não-Governamentais (ONGs), e empresas Multinacionais, envolvidas com a qualidade de vida do ser humano e com o objetivo de agregar melhorias tanto à espécie humana quanto às outras existentes na Terra.

2 MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO

De acordo com Khalili (2003, p.1), Créditos de Carbono são:

“certificados que autorizam o direito de poluir. O princípio é simples. As agências de proteção ambiental reguladoras

emitem certificados autorizando emissões de toneladas de dióxidos de enxofre, monóxido de carbono e outros gases poluentes. Inicialmente, selecionam-se indústrias que mais poluem no País e a partir daí são estabelecidos metas para a redução de suas emissões. Cada bônus, cotado em dólares, equivale a uma tonelada de poluentes. As empresas recebem bônus negociáveis na proporção de suas responsabilidades. Quem não cumpre as metas de redução progressiva estabelecidas por lei, tem que comprar certificados das empresas mais bem sucedidas. O sistema tem vantagem de permitir que cada empresa estabeleça seu próprio ritmo de adequação às leis ambientais. Estes certificados podem ser comercializados por intermédio das Bolsas de Valores e de Mercadorias, como o exemplo do Clean Air de 1970, e os contratos na bolsa estadunidense (Emission Trading Joint Implementation). Há várias empresas especializadas no desenvolvimento de projetos que reduzem o nível de gás carbônico na atmosfera e na negociação de certificados de emissão do gás, espalhadas pelo mundo, preparando-se para vender cotas dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, que em geral emitem menos poluentes, para os que poluem mais. Enfim, preparam-se para negociar contratos de compra e venda de certificados que conferem aos países desenvolvidos o direito de poluir”.

Com base na citação de abertura deste tópico apresentada acima, é interessante destacar que os créditos de carbono vêm possibilitando os países desenvolvidos a continuarem a poluir. No entanto, surge uma nova restrição para isso: é necessário que eles agora paguem, conforme o princípio do poluidor-pagador, considerado universal pelo direito ambiental, e que obriga o poluidor a pagar a poluição que pode ser causada ou que já foi causada. A existência de autorização administrativa para poluir, seguindo as normas de emissão regular fixadas, não isenta o poluidor de pagar pela poluição já efetuada.

Este mercado vem possibilitando aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento um crescimento em suas econômicas. O Brasil é um exemplo. As empresas brasileiras têm tido destaque no comércio internacional, por ser uma economia em desenvolvimento, é natural produzir menos que os desenvolvidos. Assim, com a redução dos Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil, o país pode negociar esta redução com os países que não consigam diminuir seu nível de produção através da venda de seus créditos de carbono. Estas reduções passam por um processo burocrático nas Nações Unidas, através do Conselho Executivo do MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo). Este mercado tem sido alvo de algumas críticas, pois os países desenvolvidos continuam a produzir de maneira ilimitada com as compras de crédito de carbono. Há empresas especializadas no desenvolvimento de projetos que reduzem o nível do GEE na negociação de certificados de emissão destes agentes poluentes. No Brasil, as primeiras empresas a venderem créditos de carbono foram CGDE (Companhia Geral de Distribuição Elétrica), que produz energia na Usina de Piratini (RS), a Veja Bahia (BA), e o Nova Gerar em Nova Iguaçu (RJ). O Brasil deve se beneficiar com a venda de créditos de carbono, e também com os investimentos em projetos engajados para a redução da emissão de gases poluentes.

O mercado de carbono surgiu através do Protocolo de Kyoto e é uma alternativa aos países desenvolvidos para conseguirem atingir as metas de redução de gases prejudiciais. Um país

em desenvolvimento pode vender créditos aos países que não conseguem minimizar seus polos industriais ou torná-los ecologicamente mais equilibrados com o ambiente. Esse capital é aplicado em MDL com o objetivo de compensar as emissões dos países industrializados.

Os créditos podem ser vendidos a empresas de países que já estabeleceram metas de redução para alguns setores como os da União Europeia e Japão. As empresas compradoras utilizam o crédito para contribuir com as metas de seu país, sem reduzir emissões. Os países em desenvolvimento podem vender créditos pelas emissões que deixam de efetuar (LOPES, 2011). Esta vem sendo uma fonte de recursos para nações que poluem menos.

O MDL tem como objetivo que os países desenvolvidos possam cumprir parte de seus compromissos de limitação ou redução de emissões de GEE, por meio do financiamento e da transferência de tecnologias limpas, substituição de fontes de energia fósseis por alternativas renováveis, racionalização de uso da energia, florestamento e reflorestamento, dentre outras (FRANCO, 2008). A reestruturação nos setores produtivos nos países do Anexo I (desenvolvidos) requer altos custos e novos investimentos, o que pode inviabilizar este projeto, ficando decidido que as reduções poderiam ocorrer fora de seu território, pois como os gases se misturam no ar, sua redução não precisa necessariamente ocorrer no ponto de geração. O MDL constata que a redução ou o “sequestro” de uma unidade dos GEEs (Gases de Efeito Estufa) emitido em decorrência de algum processo industrial nos países do Anexo I, seja compensado por uma empresa situada em um país em desenvolvimento.

O MDL leva os países ricos à obtenção de créditos mediante projetos redutores em países que continuam livres para emitir. Fica bem mais acessível para um país rico incentivar um país pobre a viabilizar projetos benéficos ao clima, ao invés de fazer o mesmo.

Uma atividade de projeto entra no sistema MDL quando completar o ciclo de etapas que são a Elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP), Validação e Aprovação, registro no Conselho Executivo do MDL, Monitoramento, Verificação e Certificação, Emissão das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs). Após, o ciclo o projeto torna-se efetivamente parte do MDL, com possibilidades de redução de emissões de GEE.

O número de projetos vem crescendo nos últimos anos, sendo que em 2011, 2740 iniciativas foram registradas, 50% a mais do que em 2010. Somente em fevereiro de 2012, 256 novos projetos entraram no MDL, o segundo maior volume mensal desde que o mecanismo entrou em funcionamento em 2004. MDL alcança a marca de quatro mil projetos registrados em 2012 (INSTITUTO CARBONO BRASIL, 2012).

Após algumas citações relacionadas ao crédito de carbono, é interessante destacar que este mercado requer conhecimento e dedicação, e o entendimento de boas políticas tanto no mercado público como no privado, em nível nacional e internacional, devido aos riscos e oportunidades que eles oferecem. É necessário destinar atenção para estes acontecimentos, tanto bons quanto ruins. Abaixo segue quadro relacionado aos riscos e oportunidades deste mercado, com base em (SILVA JR. e BASSETO, 2011).

Quadro 1: Riscos e Oportunidades do Mercado de Carbono.

Característica Institucional	Risco	Oportunidade
Agentes	Assimetria de informação – não há um conhecimento homogêneo das atribuições de cada agente.	Manual de MDL define algumas etapas que tornam estas informações mais claras, apesar de ainda não serem disseminadas.

Regras do Jogo	As definições são muito genéricas e mudam constantemente, em razão do amadurecimento do processo institucional.	O processo de amadurecimento destas regras permitiria o desenvolvimento de outros mercados similares ao de carbono.
Custo de Transição	Alto – existem incertezas em como definir o valor do crédito de carbono, pois depende de metodologias de cálculo. Há um alto custo para a certificação do projeto.	Pode ser reduzido à medida que houver estudos e aplicações do cálculo de crédito do carbono específico para a realidade de cada país, mantendo-se premissas básicas internacionais.
Informação	Não há uma disseminação de informação sobre os projetos em vigor e incentivo de outros “produtores” entrarem neste mercado.	O amadurecimento da governança global permitirá essa disseminação e tornará não apenas a inserção no mercado mais evidente, como também o problema ao qual ele está vinculado e o comprometimento com a solução.

Fonte: dos autores, com base em Silva Jr. e Basseto (2011).

O quadro acima destaca algumas características institucionais desse mercado. Aponta-se principalmente que há uma definição dos agentes, mas as regras ainda são complexas e dependentes de um alto nível de conhecimento, o que limita o processo de governança pautada nas premissas de democratização, com um processo político eficiente e justo. Os critérios de definição do valor do crédito ressaltam as incertezas presentes neste mercado e que se tornam um risco elevado para sua continuidade e alcance de objetivos, relacionados à minimização do problema social. Assim, pode-se salientar que a existência desse processo de discussão é o primeiro passo, para o amadurecimento deste novo ambiente institucional, que depende deste processo de desenvolvimento para o acultramento dos agentes e de suas interações (SILVA JR. e BASSETO, 2011).

O processo de governança ambiental é recente, inicia-se na década de 70, com a Conferência de Estocolmo de maneira jurídica. É interessante destacar que desde a década de 30, os Estados já haviam assinado entre si tratados relacionados ao meio ambiente como a Convenção para Regulamentação da Pesca da Baleia.

3 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL AO MEIO AMBIENTE

Como passo primário é relevante o destaque das principais convenções, tratados, protocolos, recomendações e regras no cenário do meio ambiente, para que se possa ter uma ideia de quanto o Direito Internacional tem sido útil nas questões que tangem os interesses

ambientais em nível global. Em ordem cronológica seguem os principais documentos, de acordo com Vogler, (2011, p.350):

“1946 International Convention for the Regulation of Whaling; 1955 OK Clean Air Act to combat ‘smog’ in British cities; 1958 International Conventional for the Prevention of Pollution of the Sea by Oil; 1959 Antarctic Treaty; 1962 Rachel Carson publishes Silent Spring; 1967 Torrey Canyon oil tanker disaster; 1969 Greenpeace Founded; 1971 At the Founex Meeting in Switzerland, Southern experts formulated a link between environment and development; 1972 United Nations Conference on the Human Environment (UNCHE) in Stockholm, Establishment of the United Nations Environment Programme (UNEP); 1973 MARPOL Convention on oil pollution from ships, Convention on International Trade in Endangered Species (CITES); 1979 Long Range Transboundary Air Pollution Convention (LRTAP); 1980 Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources; 1982 UN Law of the Sea Convention (enters into force in 1994); 1984 Bhopal chemical plant disaster; 1985 Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer. The Antarctic ‘ozone hole’ confirmed; 1986 Chernobyl nuclear disaster; 1987 Brundtland Comission Report, Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer; 1988 Establishment of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC); 1989 Basel Convention on the Transboundary Movement of Hazardous Wastes; 1991 Madrid Protocol (to the Antarctic Treaty) on Environmental Protection; 1992 United Nations Conference on Environmental and Development (UNCED) held at Rio de Janeiro, Publication of the Rio Declaration and Agenda 21. United Nations Conventions on Climate Change (UNFCCC) and Biological Diversity (CBD) both signed. Establishment of the Commission on Sustainable Development (CSD); 1995 World Trade Organization (WTO) founded; 1997 Kyoto Protocol to the UNFCCC; 1998 Rotterdam Convention on Hazardous Chemicals and Pesticides, Aarhus Convention on Acess to Information, Public Participation in Decision-making and Access to Justice in Environmental Matters; 2000 Cartagena Protocol on Biosafety, Millennium Development Goals set out; 2001 US President Bush revokes signature of the Kyoto Protocol; 2002 World Summit on Sustainable Development (WSSD), Johannesburg. Johannesburg Plan of Implementation; 2005 Entry into force of the Kyoto Protocol and introduction of the first international emissions trading system by the European Union; 2006 International discussions commenced on the climate change regime after 2012; 2007 Fourth Assessment Report of the IPCC, Bali CoP produces a ‘road map’ for climate negotiations; 2009 Copenhagen climate CoP fails to provide a new international agreement”.

Através das questões acima mencionadas, quais estão relacionadas ao meio ambiente, é interessante salientar que antes da Convenção Internacional de 1946 já havia ocorrido outras manifestações sobre o meio ambiente. A literatura especializada divide a regulação internacional do meio ambiente em quatro fases distintas: 1^a) do final do século XIX ao término da Segunda Guerra Mundial; 2^a) de 1945 até 1972; 3^o) da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, a Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992; e 4^a) da Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento nos dias atuais.

No século XIX, com os tratados bilaterais sobre a pesca, a primeira fase incluiu convenções sobre a fauna e a flora e sobre a poluição da água. A Convenção de 1902 sobre a Proteção dos Pássaros Úteis à Agricultura e o Tratado de Washington de 1911, Referente à Preservação e Proteção das Peles de Foca. A Convenção de 1902 desejou preservar os locais de reprodução das espécies selvagens e vedou o uso de métodos ainda hoje empregados para a morte e captura dessas espécies. O Tratado sobre Águas Fronteiriças de 1909, entre os Estados Unidos e o Canadá, símbolo de uma bem-sucedida parceria na gestão dos recursos hídricos, continua em vigor nos dias atuais por regular assunto de vital interesse para ambos os países. A segunda fase da proteção internacional do meio ambiente se inicia em 1945 com a criação das Nações Unidas e das agências especializadas que dela fazem parte. A Carta de São Francisco não protegeu o meio ambiente, mas mobilizou esforços em muitas ocasiões, por meio da cooperação, para adotar medidas com essa finalidade. Surgiram organizações com responsabilidades explícitas, como é o caso da União Internacional para a Proteção da Natureza, inaugurada em 1948. Nesta fase, mais do que preservar espécies da fauna e da flora, o interesse reside nos efeitos das atividades humanas capazes de degradar o meio ambiente natural.

A Conferência sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo em 1972 abre a terceira fase da proteção internacional do meio ambiente. Convocada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), a Conferência contou com a participação de 114 Estados, além de observadores de organizações internacionais e não governamentais. O Direito Internacional assistiu após a Conferência de Estocolmo à celebração de novos tratados, que introduziram obrigações antes desconhecidas, como os tratados sobre o lançamento de substâncias perigosas no mar, a poluição causada por navios e o comércio de espécies em extinção e o patrimônio cultural do mundo.

Na Conferência do Rio de 1992 foi inaugurada a quarta fase da proteção internacional do meio ambiente. Esta Conferência avançou em relação à Conferência de Estocolmo ao analisar conjuntamente temas que receberam tratamento separado, almejando o equilíbrio nem sempre fácil entre o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente, que a persistência da pobreza e os efeitos que dela derivam ameaçam seriamente a integridade dos ecossistemas naturais. Em relação às diferentes situações econômicas dos países surgiu o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, com a atribuição aos países desenvolvidos de maiores obrigações na conservação dos bens naturais. Um exemplo é o Protocolo de Kyoto, que distinguiu diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, nos quais os primeiros teriam maior obrigação de diminuir os GEE, do que os em desenvolvimento (AMARAL JR., 2012).

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, pode-se dizer que o Direito Internacional passou a ter mais ênfase no Sistema Internacional primeiramente entre os Estados. Através deles está sendo possível obter acordos tanto bilaterais, como multilaterais, seja por interesses econômicos, políticos e sociais. Logo após o surgimento da ONU em 1945, pode-se analisar que a mentalidade da humanidade vem mudando, devido aos interesses dos Estados em dar ênfase para a paz, e limitar a guerra. Assim surgiram agências especializadas da ONU,

responsáveis por diversos assuntos, como educação, saúde, desigualdade, pobreza, conflitos, entre outros. Em relação ao meio ambiente, é interessante apontar que este assunto, não é apenas de interesse interno, mas também externo, afinal não há fronteiras para os problemas que vem ocorrendo no planeta, como o esgotamento dos recursos naturais (água, petróleo), mortandade da fauna e da flora, aquecimento global, e o aumento da quantidade de lixo. Estes são fatores que a curto e a longo prazo poderão comprometer a vida da pessoa humana, e de todos os outros seres que são necessários para o equilíbrio do planeta.

Foi no ano de 1972 na Suécia que aconteceu a Conferência de Estocolmo, considerada o grande marco do movimento ecológico que reuniu, pela primeira vez, os países industrializados e em desenvolvimento para discutir problemas relativos ao meio ambiente. A Conferência representa o instrumento pioneiro em matéria de Direito Internacional Ambiental, tendo em seu texto vinte e seis princípios que abordam as principais questões que prejudicam o planeta e a recomendação para que sejam diminuídas. Ficou entendido nesta Conferência que o conceito de meio ambiente humano deveria compreender não o meio ambiente natural, mas também o meio artificial, como fundamento do desenvolvimento pleno do ser humano. Temas como meio ambiente como direito humano, desenvolvimento sustentável, proteção da biodiversidade, luta contra a poluição, desenvolvimento tecnológico, limitação à soberania dos Estados, cooperação, também emergiram (SIRVINSKAS, 2012).

As questões ambientais estão interligadas com os direitos humanos, como afirma GUERRA (2006, p.8):

“A partir dessas “metas do milênio” pode-se identificar claramente a necessidade cada vez mais urgente de aproximar o estudo dos direitos humanos com o meio ambiente, sem deixar de abordar também a questão do desenvolvimento. A proteção do meio ambiente está intimamente ligada com a proteção da pessoa humana, na medida em que não se pode imaginar o exercício dos direitos humanos sem que exista um ambiente sadio e que propicie o bem-estar para o desenvolvimento pleno e digno de todos”.

Em 2000 as Nações Unidas ao analisar os maiores problemas do mundo, estabeleceu 8 objetivos do milênio - ODM - que devem ser atingidos até 2015. São eles: acabar com a fome e a miséria, educação básica de qualidade a todos, igualdade entre sexos e valorização da mulher, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde das gestantes, combater a AIDS, a malária e outras doenças, qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e todo mundo trabalhando pelo meio ambiente. A partir desses 8 objetivos do milênio, nota-se que há primeiramente necessidade de melhorias nas questões de direitos humanos para que as ambientais logo sejam também melhoradas, pois para conscientizar as pessoas em relação aos cuidados ao meio ambiente, é necessário que seja proporcionada educação a elas, mas para que recebam esta educação de maneira absorvível, há necessidades básicas e necessárias ao ser humano que devem ser resolvidas, como alimentação e saúde para que essas pessoas consigam aproveitar e entender de maneira correta o ensino que será dado.

Há ainda muitos Estados que não têm necessidades reconhecidas como básicas e dignas do ser humano, como alimentação, saúde, higiene e saneamento básico, quem dirá ter respeito e conhecimento das necessidades do meio ambiente. As regiões da África e da Ásia são atualmente os continentes mais pobres do mundo, sofrem amargamente com carências relacionadas aos direitos humanos. Seria uma injustiça cobrar desses Estados melhorias ambientais? Ou cabe aos outros Estados em estágio de desenvolvimento e desenvolvidos ajudarem estes países pobres e sem perspectivas futuras? Imagina-se que compete aos

Estados colaborarem com aqueles que têm limitações econômicas, para que futuramente seja possível ter mais segurança internacional. O subdesenvolvimento é uma ameaça a todos; a pobreza, miséria e desigualdade social podem comprometer a paz da humanidade. Deve a sociedade internacional se envolver para tentar amenizar estes problemas globais.

4 SEGURANÇA HUMANA E OS NOVOS ATORES

O conceito de Segurança Humana em abrangência envolve a ambos, a segurança do indivíduo e a do Estado como ambiente no qual a pessoa vive. Quando centrada efetivamente no indivíduo, na busca de seu bem estar, na condição de ser humano, o termo Segurança Humana ganha adequada noção diante do que se resguarda como central, a pessoa humana (BAJPAI, 2000). Dentre outras escolas, menciona Bajpai (2000) que a Escola de Estocolmo, emergida em 1991 (após o encerramento da guerra fria), aborda uma série de questões relevantes. Trata de temáticas no que concerne o desarmamento global como medida de segurança internacional (no resguardo da paz mundial), as questões ambientais e, os excessos populacionais (inclusive citadas questões de falta de avanços democráticos efetivos em partes do globo, condições sub-humanas, dentre outras questões críticas, como deslocamentos populacionais). Os referidos deslocamentos abrangem problemas como conflitos e catástrofes naturais, como por exemplo, terremotos, furacões e tsunamis. A segurança em questão se refere tanto ao planeta, quanto as pessoas que nele habitam (BAJPAI, 2000).

Governança Global é uma noção de governo mundial, centrada em duas perspectivas, respectivamente, de um governo global unitário e forte, ou numa perspectiva de Estado mundial no formato de federação (HURRELL, 1999). Há que se gerenciar a tensão entre dois modelos ideologicamente opostos que, segundo Fiori (2005), são os formatos de governança global de Império (noção de Estado Universal); e Federalismo, que transita por uma noção de governança global coletiva. Para ambos os formatos existe todo um histórico dos modelos anteriormente testados em termos de governo, e as inevitáveis visões opostas entre atores. Todavia, questões gerais como o meio ambiente requerem a discussão de formatos globais de gestão, seja para o gerenciamento ambiental ou de catástrofes, como para todos os casos nos quais a decisão coletiva entre países seja a saída para garantia das gerações futuras.

Em termos ambientais, destaca Procópio (2001) acerca dos sinais de esgotamento dos recursos nos países desenvolvidos, o que faz com que busquem as riquezas nos pobres e emergentes. Como exemplos, o tráfico de drogas e o contrabando de fauna e flora, atividades ilegais que ocorrem por motivações financeiras. A segurança global e o desenvolvimento sustentável em termos de ambiente internacional são questões relevantes da pauta internacional, visto que se vive em um planeta de recursos que requerem o adequado manejo, redução dos desperdícios e uma ação responsável e sustentável (RIBEIRO, 2001). Ainda na perspectiva de Ribeiro (2001), verifica-se a necessidade de gerenciar os recursos para evitar catástrofes globais, bem como o adequado ordenamento social diante de crises. Um exemplo são os terremotos, quais resultam em maiores problemas em países pobres do que nos ricos. Basta verificar o número de mortos na comparação entre ambos os cenários. Não se pode evitar o fenômeno, mas a organização das comunidades é central para a adequada condução das situações de emergência e de gerenciamento da crise.

Conforme (MBAYA, 2007, p.85), o conceito de segurança humana abrange assuntos importantes, que incluem:

“Pobreza, saúde, desigualdade, educação e boa governança além de questões de conflitos e guerras. Por esta razão, o atual conceito de segurança humana que surge é multifacetado, preocupando-se com os indivíduos e as comunidades assim

como Estado. Não se foca somente em proteger o povo de riscos à segurança e ameaças infiltradas, mas também se dedica às questões relacionadas aos padrões dos direitos humanos aceitos globalmente. Porém, esta visão de segurança humana não substitui a segurança do Estado pela segurança da população. Visualizam-se os dois aspectos como sendo interdependentes, mantendo-se a segurança do Estado como condição necessária para dar conta desta noção de segurança ampliada. Ao mesmo tempo, a nova estrutura indica que a segurança nacional não mais é suficiente para garantir a ampla segurança da população. Ao lado desta mudança, veio a noção de que os Estados não devem ser a referência única e principal em segurança. Reconhecendo-se cada vez mais uma perspectiva holística que engloba o papel do Estado, a comunidade internacional, a promoção dos direitos humanos e desenvolvimento sustentável feita pelo setor privado e pela sociedade civil e a não-discriminação”.

A questão dos direitos humanos, como já mencionada, está interligada com a questão ambiental. Nota-se que há necessidade de mudanças nas questões relacionadas primeiramente aos direitos humanos, e conseqüentemente serão alcançadas as questões ambientais. Em 1994 o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), lançou em seu relatório anual sobre o desenvolvimento humano o conceito de segurança humana. O PNUD entende que o mundo não poderá desfrutar da paz, a não ser que os seres humanos tenham segurança em suas vidas. No futuro talvez os conflitos ocorram mais de maneira intra-estatal do que interestatal. As origens destes conflitos, em muitos casos, estão enraizadas nas desigualdades econômicas. (OLIVEIRA, 2011).

Assim, o PNUD identifica sete obrigações necessárias para a segurança humana: 1) segurança econômica: garantir um emprego produtivo e remunerado, e recursos mínimos às necessidades de problemas, como desemprego, desigualdade socioeconômica; 2) segurança alimentar: todos devem ter acesso aos alimentos básicos; 3) segurança sanitária: todas as pessoas devem ter acesso à água potável e à higiene básica (muitas pessoas têm morrido em países subdesenvolvidos devido às doenças contagiosas como diarreia e tuberculose); 4) segurança ambiental: recursos naturais não renováveis como água e petróleo, poderão causar o aumento de conflitos e guerras futuras, assim como a perda de biodiversidade da fauna e flora; 5) segurança pessoal: a violência contra as mulheres, crianças e idosos; 6) segurança comunitária: as pessoas obtêm a sua segurança em grupos familiares, étnicos, comunidade, organização, assim podem manifestar sua identidade cultural nestes grupos por se sentirem seguras; 7) segurança política: liberdade aos direitos fundamentais nacionais e universais, é necessário o respeito com as pessoas em relação às suas opiniões sejam políticas, religiosas e culturais.

Dadas as informações supracitadas é possível prever que estas seguranças estão relacionadas entre si, ou seja, um desequilíbrio na segurança econômica por exemplo, poderá afetar qualquer uma das seguranças, ou até mesmo todas. A questão econômica é a espinha dorsal de um Estado, pois o setor econômico bem resolvido, com índices elevados, como o PIB (Produto Interno Bruto), IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é esperado que os outros problemas da segurança humana estejam amenizados, embora nunca eliminados, pois não há um Estado que seja autárquico o suficiente, em relação aos suas relações estruturais. Como prevenir estas ameaças às pessoas e aos Estados? Através do princípio da Cooperação Internacional, que permite enfrentar melhor estes problemas, seja através das OIs e ONGs,

cada uma com sua contribuição necessária. As OIs tem tido destaque através de alianças internacionais entre os Estados com o surgimento de organizações como a ONU, OMC (Organização Mundial do Comércio) e FMI, tendo cada uma função no sistema internacional; A ONU surgiu logo depois da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de amenizar os conflitos entre os Estados, e age principalmente mantendo a paz mundial, através de suas agências especializadas, no âmbito social, cultural, educação, conflitos intra e inter Estados, saúde, entre outros. A OMC trabalha na área de comércio internacional, e regulamenta as suas regras, questões relacionadas às exportações e importações de produtos e serviços entre os Estados, com o objetivo de equilibrar os acordos entre eles.

As ONGs de destaque internacional são o Greenpeace, a WWF (World Wide Fund for Nature) e a Cruz Vermelha. Apesar destas organizações não possuem personalidade jurídica internacional, com exceção da Cruz Vermelha, elas tem tido participação e influência em eventos internacionais, como a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992. Estas também podem espionar livremente e interceptar documentos que ainda não foram publicados, desviando as verdadeiras tomadas de decisões de determinado assunto. Por estas liberdades que as ONGs têm, surge a possibilidade de adquirirem o reconhecimento internacional de personalidade jurídica, mas há muitas dúvidas em relação a isto, devido a este reconhecimento poder abalar a soberania dos Estados em nível nacional (PLATIAU, 2001). Tanto as OIs como as ONGs são fenômenos que surgiram dentro do próprio Estado, e que têm tido destaque no cenário internacional, devido a sua influencia e melhorias em relação aos problemas globais dos países. Os Estados têm soberania interna em relação às OIs e às ONGs. Mas, é de importância destacar que eles não tem mais agido só em ambiente interno, devido às questões principalmente ambientais, econômicas, terroristas e epidemias – não há fronteiras para estes problemas – estão todas estas problemáticas interligadas, necessitando de auxílio conjunto dos Estados.

5 CONCLUSÃO

Em relação à questão do mercado de créditos de carbono é interessante ser destacado que o meio ambiente está servindo de palco para um evento que na verdade não está priorizando verdadeiramente a proteção à natureza, e sim às economias dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Os Estados desenvolvidos compram dos países em desenvolvimento os créditos de carbono que são os certificados adquiridos aos países que minimizaram a produção dos GEE, ou seja, como os Estados em desenvolvimento não têm a obrigação de minimizar os GEE, estes passam a vender os créditos de carbono aos países que precisam. Neste sistema, os países desenvolvidos não deixam de poluir, e continuam a produzir de maneira ilimitada. O pagamento aos créditos de carbono é feito através de investimento que substitua fontes de energia fóssil por alternativas renováveis.

Já o Direito Internacional como demonstrado está possibilitando que os Estados construam Tratados, Conferências e Protocolos entre si, facilitando as relações econômicas, políticas e sociais, através de Organizações Internacionais (OIs) e Organizações Não-Governamentais (ONGs), que são chamados de novos atores. Apesar de o Estado ser soberano em relação ao seu povo, território e governo, atualmente com o aumento das complexidades contemporâneas das relações tanto inter-estatais, como intra-estatais, tem se mostrado necessário o surgimento desses novos players, que têm ajudado a suprir as carências que estão em jogo no Sistema Internacional, principalmente em relação à segurança humana.

A segurança humana é um conceito de relevância a todos no cenário internacional, pois engloba questões de direitos humanos e direito ambiental. Como elencado no artigo, faze-se necessária a proteção das pessoas. Os sete tipos de segurança que são demonstradas pelo

PNUD abordam a questão. Acredita-se que as pessoas tenham o direito de ter seus direitos humanos respeitados, para que depois possam aprender a respeitar e ajudar nas questões ambientais. Há ainda muitas regiões no mundo que carecem de necessidades básicas, como alimentação, moradia, saneamento básico e educação. Como impor a estas pessoas consideração ao meio ambiente? Se nem ao menos elas têm e sabem de seus verdadeiros direitos pessoais, quem dirá na esfera ambiental. Tem-se visto momentos críticos na desigualdade mundial, uma ameaça a todos, um processo histórico de responsabilidade global. Os conflitos intra-estatais, como a recente Primavera Árabe, marcam estas questões, em que o povo reivindica melhorias econômicas, sociais e políticas ao mundo e ao seu próprio governo, em busca da democracia. Os Estados devem continuar seu envolvimento político através das cooperações internacionais, para que eles possam melhor solucionar os problemas e conflitos mundiais através das OIs e ONGs, ou mediante os acordos bilaterais.

REFERÊNCIAS

- AMARAL JR., A. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Atlas, 2012.
- BAJPAI, Kanti. Human Security: Concept and Measurement. Kroc Institute Occasional Paper #19:OP:1, p.1-64, august, 2000.
- FIORI, José Luís. Sobre o Poder Global. Novos Estudos, CEBRAP, n.73, p.61-72, 2005.
- FRANCO, N. M. Mudanças climáticas e oportunidades de negócio para pequenas empresas. Brasília: SEBRAE, 2008.
- GUERRA, S. Direito Internacional Ambiental: breve reflexão. RJ, 2006.
- HURRELL, Andrew. Sociedade Internacional e Governança Global. Lua Nova, n.46, p.55-228, 1999.
- INSTITUTO CARBONO BRASIL. Disponível em: <www.institutocarbonobrasil.org.br/>. Acesso em: 25 jul. 2012.
- KHALILI, A. E. O que são créditos de carbono?, 2003.
- LOPES, D. F. Créditos de Carbono na indústria do cimento. Porto Alegre, 2011, p.4-10.
- MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MBAYA, S. A África do Sul e o IBAS. Porto Alegre: UFRGS, 2007, p.85-87.
- OLIVEIRA, A. B. Segurança Humana: avanços e desafios na política internacional. Campinas, 2011.
- PLATIAU, A. F. B. Novos atores, governança global e o Direito Internacional Ambiental. 2001.
- PROCÓPIO, Argemiro. Capítulo 5 – Segurança Humana, Educação e Sustentabilidade, p.115-142. In: BURSZTYN, Marcel. (Org.). Ciência, Ética e Sustentabilidade: desafios ao novo século. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.
- RIBEIRO, Wagner Costa. Desenvolvimento Sustentável e Segurança Ambiental Global. Biblio 3W: Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona, n.312, p.1-9, 2001.
- SILVA JR., C. L.; BASSETO, L. I. Mercado de Carbono e Instituições: oportunidades na busca por um novo modelo de desenvolvimento, v.37, n.1, 2011.
- SIRVINSKAS, L. P. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2012.
- VOGLER, J. The Globalization of World Politics: An introduction to international relations. Environmental issues. Oxford: Oxford University Press, 2011.